



Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e

Considerando a Resolução CIB nº 88/SES/MS, que homologa o encerramento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jardim/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Jardim (MS) reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassado desde a competência janeiro de 2015.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

UF	CÓD. M.	MUNI-CÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)			PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PMAQ-CEO	PORTARIA DE CERTIFICAÇÃO PMAQ-CEO
							CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	PMAQ-CEO_HOMO-LOGAÇÃO				
MS	500500	Jardim	Centro Odontológico de Jardim	3727556	Municipal	I	8.250,00	1.650,00	3.300,00	Nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013	Nº 677/GM/MS, de 3 de junho de 2015

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Localiza, temporariamente, Função Gratificada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 39.0358, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Vilhena.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Define a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de GO, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RS, SE, TO, RR e AP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso XIX, art. 6º da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº 21/2015, na Ata de Registro de Preço nº 73/2015, resolve:

Art. 1º Fica definida a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de GO, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RS, SE, TO, RR e AP.

Art. 2º Os valores referentes ao desconto para as Secretarias Estaduais de Saúde de GO, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO serão deduzidos em 3 (três) parcelas mensais, conforme o Anexo I a esta Portaria, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Os valores referentes ao desconto para as Secretarias Estaduais de Saúde de RR e do AP serão deduzidos em 5 (cinco) parcelas mensais, conforme o Anexo II a esta Portaria, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 4º Os valores de que tratam os arts. 2º e 3º foram homologados pelas respectivas Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 6º Os valores deduzidos, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
GO	520000	794.900,00	264.966,67
MT	510000	873.070,00	291.023,33
PA	150000	1.530.140,00	510.046,67
PB	250000	1.022.970,00	340.990,00
PI	220000	312.334,00	104.111,33
PR	410000	1.632.331,00	544.110,33
RJ	340000	3.052.440,00	1.017.480,00
RN	240000	454.383,96	151.461,32
RS	430000	824.984,00	274.994,67
SE	280000	445.341,00	148.447,00
TO	170000	145.497,00	48.497,33
Totais:		11.068.785,90	3.689.595,30

ANEXO II

UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
RR	140000	150.723,40	50.241,13
AP	160000	244.346,10	81.448,70
Totais:		244.346,10	79.013,90

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO SÃO PAULO**

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024986/2013-47	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	411256	03.011.072/0001-22	Art. 4º XVI da Lei 9961/00 c/c art. 26 da RN 195/09, alt. pela RN 204/09, ao permitir a adesão de novos beneficiários titulares.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.057045/2014-71	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623	62.638.374/0001-94	Artigo 12, inciso I, "a", da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 59467 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.096598/2014-49	BRADESCO SAUDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura de consulta médica, ao não efetivar reembolso.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096676/2014-13	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.	324698	45.646.726/0001-34	Artigo 12, I, b, da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 57101 anulado por improcedência. Arquivamento.